



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 05 / 05 / 2008

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 086 / 2008.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.
4. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
5. VEREADORES.

Autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de "área verde" para categoria de "bens dominicais" e a permissão de uso a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR.

23.04.2008

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da classificação de "área verde" para "área de uso comum do povo", uma área de 4.514,12m², área constituída por parte de área verde 1 do Loteamento Dr. Cicero da Silva Prado, localizada no Distrito de Moreira César a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

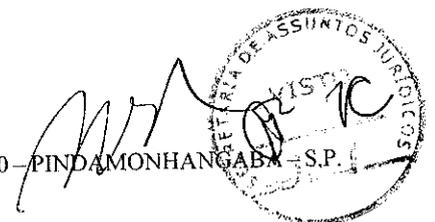
"Mede de frente para a Avenida Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) 44,00m; mede na confluência da Avenida Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) com a Rua Raul Rabello (antiga Rua 17) 14,13m em curva com raio de 9,00m; do lado direito de quem da Avenida Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha (antiga Avenida 03) olha o terreno, mede 85,50m, confrontando com remanescente da área verde 1; do lado esquerdo mede 76,50m, confrontando com a Rua Raul Rabello (antiga Rua 17) e nos fundos, mede 53,00m confrontando com remanescente da área verde 1; encerrando a área de 4.514,12m²."

Art 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso da área descrita no art. 1º para a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR, entidade legalmente pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art.3º. A permissão far-se-á a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, onde a Permissionária desenvolverá trabalhos sociais, educacionais e de conscientização sobre a proteção ao Meio Ambiente junto a Comunidade.

Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a permissão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Permissionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Permissionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da permissão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º. A permissão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2008.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 027 / 2008

Autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de “área verde” para categoria de “bens dominicais” e a permissão de uso a AMAR - Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem.

Exmo. Sr.
Vereador Jânio Ardito Lerário
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente mensagem o incluso Projeto de Lei em anexo, que **autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de “área verde” para categoria de “bens dominicais” e a permissão de uso a AMAR - Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem.**

O presente projeto originou-se da solicitação da AMAR – Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem, através do Processo Externo n.º 15212, de 14.09.2007, para a utilização da área municipal, constante de um galpão, para desenvolvimento de trabalhos sociais, educacionais e de conscientização sobre a proteção ao Meio Ambiente junto à comunidade, com desenvolvimento profissional.

Após a análise do pedido, verificou-se a possibilidade da permissão de uso do imóvel, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze anos).

A associação, sem fins lucrativos, está registrada sob o n.º 1241, no Livro “A” n.º 5 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e apresentou o seu estatuto, conforme cópias anexas.

O referido galpão está construído em área verde, entretanto em data muito anterior a DEZ/04 e com fundamento no art. 180 da Constituição Estadual, e analisando-se o Loteamento, verifica-se a existência de área verde e institucional excedentes ao mínimo legal previsto na legislação, conforme demonstram croquis e memorial descritivo.

Com a permissão da área, possibilitaremos a continuidade e expansão de um projeto voltado a profissionalização da reciclagem, transformando-a em artesanato e incentivando aqueles trabalhadores que utilizam-se da reciclagem para obter seu rendimento, através da melhoria de suas oportunidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e meio ambiente, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app

